

JUDICIÁRIO, CPI E CONGRESSO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária - CEU.

Em recente Seminário Jurídico sobre Concessões Públicas, patrocinado pela Academia Internacional de Direito e Economia e pela Escola Nacional da Magistratura, o Ministro Sydney Sanches lembrou, com pertinência, que o Senado Federal, ao procurar investigar o Judiciário, encontrou apenas um Juiz suspeito de administração ímproba. Em compensação, afastou três Senadores --dois deles, os principais representantes de seus partidos-- por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A observação de S.Exa., que já presidiu a Suprema Corte --e que conheço desde os bancos acadêmicos, tendo sido seu colega de turma e de classe-- leva-me a uma outra consideração, que me

parece merecedora de reflexão por magistrados, políticos, burocratas, e operadores do Direito, qual seja o papel das CPIs.

O Constituinte outorgou ao Poder Legislativo 26 artigos do texto constitucional (artigos 44 a 69), além de subordinar o Tribunal de Contas a sua supervisão (artigos 70 a 75). Nos demais artigos dedicados ao Legislativo, cuidou, pormenorizadamente, da sua função essencial, qual seja, a de legislar, a de produzir leis, a de dar o perfil jurídico à Nação.

Pela tripartição dos Poderes, coube, essencialmente, ao Legislativo ser a matriz das normas jurídicas, ao Executivo, seu implantador e ao Judiciário, a garantia de seu cumprimento ou o afastamento daquelas que não condizem com o ordenamento positivo, em especial, com a Lei Suprema, na sábia lição montesquiana.

De todos os artigos dedicados ao Legislativo (26 ou 32, conforme se incluía ou não a função de supervisor dos Tribunais de Contas), um deles –apenas um– tem cinco parágrafos, ou seja, o artigo 58. Destes cinco parágrafos, um deles --apenas um-- é dedicado à CPIs. E este dá aos parlamentares o mais pobre de todos os poderes autorizados ao Judiciário, ou seja, o de investigar, não podendo nem dar início à fase judicial --necessita para tanto de Ministério Público-- , nem decidir, função exclusiva do Poder Judiciário.

Considerou, o Constituinte, tão irrelevante e secundária a função, que lhe dedicou apenas um parágrafo dos cinco que o artigo 58 tem, entre 32 artigos dedicados ao Legislativo, e ofertou-lhe a menos relevante função do Poder Judiciário que é a de investigação, visto

que a mais relevante –relevantíssima-- função do Parlamento é legislar e não assumir papel pertinente ao Poder Judiciário.

Ora, lamentavelmente, de há muito que o Congresso legisla pouco, deixando ao Presidente da República a função de legislador maior, através de medidas provisórias, negando-se a regular o rito para sua elaboração. O projeto para regular as medidas provisórias não anda há mais de 11 anos, nas Casas Legislativas. Ao mesmo tempo, gera um festival de CPIs, que dão visibilidade, na mídia, aos parlamentares que delas participam, mas que não conseguem mascarar o triste fato de que não cumprem sua verdadeira função constitucional, que é a de legislar.

Reconheço que, em uma democracia, a exposição dos parlamentares perante o eleitor, é essencial e que a discreta função de legislar não gera manchetes. Há de se convir, todavia, que o povo os elege para legislar e não para se esgotarem em CPIs, cujos resultados no mais das vezes decepcionam, como a do Judiciário, que apontou um único caso de mau administrador –não de mau Juiz– e terminou por atingir três Senadores dos principais partidos da situação, estando ainda, o Presidente do Senado, na iminência de ter o mesmo destino.

Vale a pena a reflexão. Mais do que nunca, vivendo a crise em que estamos imersos, é fundamental que cada Poder exerça sua função principal e não se perca aquelas próprias dos outros. Que as CPIs sejam substituídas por ação menos sensacionalista e mais efetiva do Congresso: a de fazer leis; que as medidas provisórias sejam substituídas por uma ação “parlamentar legislativa” mais intensa; e que a Reforma do Judiciário lhe dê os meios para não se perder no

excesso de recursos processuais, no excesso de instâncias e na escassez de magistrados e de recursos financeiros, na busca de um ideal de justiça.

É, a meu ver, o que todos os brasileiros esperam dos três Poderes que os representam.

SP., 25/07/2001.

EMAIL: ivesgandra@gandramartins.adv.br

IGSM/mos

A2001-56 JUDICIARIO CPI CONGRESSO